PROJETO DE LEI

Nº 447/2014

EI Nº 11 026

AUTÓGRAFO Nº 332/2014

URGREET



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

PROTTOCALLO GETWIE

-11-Dez-2014-08:06-141787-**1**/6



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2 014.

PL nº 447/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014 Processo nº 27.456/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

1 1 DEZ. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Tenho a honra de encâminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba define, na letra "b", do inciso V, do art. 2º, função gratificada, como sendo aquelas "para as quais o Chefe do Executivo pode nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias".

De outro norte, é cediço que a adequada remuneração da função de Pregoeiro já é assunto discutido há muito tempo, seja pela necessidade de se garantir maior segurança legal ao trabalho desempenhado, seja para instituir remuneração específica pelo exercício da atividade.

Além disso, é do conhecimento comum que o Pregoeiro, não raramente, acaba por executar atividades alheias à sua incumbência. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos Pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio e o próprio Pregoeiro. Entretanto, no âmbito da Prefeitura de Sorocaba tal função será desempenhada somente por servidores efetivos.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entendesse como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores efetivos que desempenham outras atribuições, além das atividades inerentes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.



SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014- fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

TONIO CARLOS PANTUNZIO

Prefeito Municipal

-11-Dez-2014-08:06-141787-

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Criação da função gratificada de Pregoeiro



PROJETO DE LEI nº 447/2014

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do "caput" deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação especifica para exercer está atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO



Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	01 piso salarial da PMS

1 / J



Projeto de Lei - fls. 3.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- II Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III Credenciamento dos interessados:
- IV Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxilio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX Recebimento e encaminhamento de recursos para analise e decisão do secretário da administração;
- X Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 01 piso salarial da PMS 💲 🕹

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando **Provimento:** exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).



Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregoeiro	07

Recebido na Div. Expedient

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 15 1 12 1 14

Div. Expediente



SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM A FUNÇÃO GRATIFICADA "PREGOEIRO" SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

	ANUAL **	108.836
	٧	RS
	MENSAL	8.372
		R\$
5	RATIFICAÇÃO	1.150,00
1 055	25	R\$
PREVISÃO DE ADM	QTDE	7
	FUNÇÃO	PREGOEIRO

IMPACTO FINANCEIRO 12/2014	QTDE GRATIFICAÇÃO MENSAL ANUAL	7 R\$ 1.150,00 R\$ 8.372 R\$
	FUNÇÃO	PREGOEIRO

	MENSAL ANUAL **	R\$ 8.908 R\$ 115.802
IMPACTO FINANCEIRO 2015 'S	QTDE GRATIFICAÇÃO	7 R\$ 1.223,60
	FUNÇÃO	PREGOEIRO

	IMPACTO FINANCEIR	10 2016 Tarke as		
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **
PREGOEIRO	7	R\$ 1.300,69	R\$ 9.469	R\$ 123.097

* Índice IPCA 6,4% para 2015 e 6,3% para 2016 obtido no Boletim Focus emitido pelo BACEN em 17/11/2014

** Considerando 12 meses + 13º Salário

***Patronal de 4% referente à Contribuição à Assistência a Saúde

PREVISÃO DE DESPESAS - 2014 A 2016

	2014	4		2015	2016		Ţ	TOTAL
DEIRO	R\$	8.372	83	115.801,50	R\$ 123.	123.097 R	\$1	247.271



DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a ampliação de cargo, na quantidade prevista no Anexo, passo a informar que:

1.Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes:

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 8.372,00 (oito mil, trezentos e setenta e dois) para o exercício 2014, considerando vencimentos, 13º salário e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 115.802,00 (cento e quinze mil e oitocentos e dois reais) para o exercício 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,89%.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 123.097,00 (cento e vinte e três mil e noventa e sete reais) para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,50%.

2.Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14/11/2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.479, de 26/06/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 8º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 01 de dezembro de 2014.

Prefeito Municipal

ONIO CARLOS PANNUNZIO



DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a ampliação de cargo, na quantidade prevista no Anexo, passo a informar que:

1.Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes:

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 8.372,00 (oito mil, trezentos e setenta e dois) para o exercício 2014, considerando vencimentos, 13º salário e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 115.802,00 (cento e quinze mil e oitocentos e dois reais) para o exercício 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,89%.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 123.097,00 (cento e vinte e três mil e noventa e sete reais) para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,50%.

2.Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14/11/2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.479, de 26/06/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 8º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Secretário Municipal, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plunanual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 01 de dezembro de 2014.

ROBERTO JULIANO

Secretário da Administração

Lei Ordinária nº : 7370

Data: 02/05/2005

Classificações: Estrutura da Administração Pública

Ementa: Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 33/2005 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos, demonstrados no ANEXO I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:
- I Chefia do Poder Executivo (CPE) (Ver anexo I da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo I da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo I da Lei nº 9.134/2010)
- I Sceretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI) (Redação dada pela Lei nº <u>9.229/2010</u>) (Ver anexo II da Lei nº <u>9.229/2010</u>)
- II Scerctaria do Governo (SG)
- H Secretaria do Governo e Plancjamento (SG) (Redação dada pela Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)
- H Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG) (Redação dada pela Lei nº <u>9.229</u>/2010) (Ver anexo II da Lei nº <u>9.229</u>/2010)
- III Secretarias com atividades de suporte:
- a) Secretaria da Administração (SEAD) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)
- b) Sceretaria da Comunicação (SECOM) (Ver anexo II da Lei nº 2.134/2010)
- c) Secretaria de Finanças (SEF) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)
- d) Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ) (Ver anexo II da Lei nº 2.134/2010) (Ver anexo I da Lei nº 2.894/2011)
- e) Secretaria de Recursos Humanos (SERH) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006)
- e) Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) (Redação dada pela Lei nº <u>9.134/2010)</u> (Ver anexo II da Lei nº <u>9.134/2010)</u>
- IV Secretarias com atividades firm:
- a) Secretaria da Cidadania (SECID)
- b) Sceretaria da Cultura (SECULT)
- b) Secretaria da Cultura e Lazer (SECULT) (Redação dada pela Lei nº <u>9,134/2010) (Ver-anexo II da Lei nº 9,134/2010)</u>
- e) Sceretaria da Educação (SEDU) (Ver anexo I da Lei nº <u>2.894/2011)</u>
- d) Secretaria da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente (SEHAU)
- d) Secretaria da Habitação e Urbanismo (SEHAB) (Redação dada pela Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)
- e) Secretaria da Juventude (SEJUV)
- f) Secretaria da Saúde (SES) (Ver anexo I da Lei nº 8.535/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo I da Lei nº 9.894/2011)
- g) Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES)
- g) Sceretaria de Esportes (SEMES) (Redação dada pela Lei nº 2.134/2010) (Ver anexo II da Lei nº
- 2.134/2010) (onde se lê Sceretaria de Esportes, leia-se Sceretaria de Esporte, conforme Art. 10 da Lei nº

Secretária do Chefe do Executivo	10						_											Г
							, O	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	S DE	LOTA	ÇÃO							[
CARGOS COMISSIONADOS (Continuação)	CPE	SG	SEAD	RECOM	ZEŁ	SEI	SERH	SECID SECID	SEDU	SEHAUM	SEIUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SELDS	REDE
Secretário da Delegacia do Serviço Militar												L.					10	Γ
Secretário da Junta do Serviço Militar																	01	
Sub-Procurador Chefe			_		Ī	02		ļ .	_									
Supervisor de Arrecadador Judicial						03												
Técnico Legislativo		02						;	_	_								

İ	-			Ī	ľ		ÓRG	ÃOS 1	DE LO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	0						
CbE	SG 98	SEVD	ZECOM	SEF	2E1	геви	SECID	SECULT	ZEDN	SEHAUM	SES SEINA	ZEWEZ	ZEOBE	SEPAR	ЗЕКТ	SELDS	ZEDE
					60												
											40	_					
								-	01			_	_				
									 -		61	_					
									15			_					

ANEXO V PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

ZECOM
- 1
ı
07
01
03
90
01
0



EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 447/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei. A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005. A lotação da Função Gratificada constante do "caput" deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 (Art. 1º); os pregoeiros serão

17



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação especifica para exercer está atribuição (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo

em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência ligeferante privativa do Presidente da República leis que versem sobre o regime jurídico de servidores públicos da União, bem como a criação de funções na administração direta e autárquica, onde face ao princípio da simetria, os aludidos comandos constitucionais são aplicáveis aos Municípios; dispõe a CR:

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º <u>São de iniciativa privativa do Presidente da</u> <u>República</u> as leis que: (g.n.)

II – disponham sobre:

- a) <u>criação de cargos</u>, <u>funções</u> ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração; (g.n.)
- c) servidores públicos da União e Territórios, <u>seu</u> <u>regime jurídico</u>, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (g.n.)

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo:

Seção IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao

1



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º <u>Compete, exclusivamente, ao Governador do</u> <u>Estado</u> a iniciativa das leis que disponham sobre: (g.n.)

1-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; 4- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico,

provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o Arquétipo Constitucional, fez constar na Lei Orgânica:

SEÇÃO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

f of



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Art. 38. <u>Compete privativamente ao Prefeito</u>

<u>Municipal a iniciativa das leis que versem sobre</u>:

(g.n.)

I - regime jurídico dos servidores; (g.n.)

II – criação de cargos, empregos e funções na
 Administração direta e autárquica do Município, <u>ou</u>
 <u>aumento de sua remuneração</u>;(g.n.)

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

p/



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2.014.

MARÇOS MACIEL PEREIRA

Assessor Juridico

De acordo:

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: VEREADOR JESSÉ LOURES DE MORAES

PL 447/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MÁRINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: Projeto de Lei nº 447/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMOZNOLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS **PÚBLICOS**

SOBRE: Projeto de Lei nº 447/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

ANTÓNIO CARLOS SILVANO

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

VALDECIR MORÉIRA DA SILVA





Estado de São Paulo

N°	EMENDA N° dao PL	447/2014, de a	autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe
	sobre a criação d	a Função Gratifica	da de Pregoeiro e dá outras providências
	☐ MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMANAL (H)	VENCIMENTO
PREGOEIRO	07	40	1,5 PISO SALARIAL DA PMS

S/S 15/12/2014.

José Francisco Martinez
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda como líder de governo visando alterar o vencimento de 01 piso salarial para 1,5 piso salarial da PMS, ressaltando que anexamos uma nova simulação do impacto na folha de pagamento.





DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a reclassificação dos vencimentos, no valor previsto no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer todas as nomeações para as funções disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 12.558,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), para o exercício de 2014, considerando vencimentos e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer todas as nomeações para as funções disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 173.702,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e dois reais), para o exercício de 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetado um reajuste de R\$ 6,4%.

Na hipótese de ocorrer todas as nomeações para as funções disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 184.645,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetado um reajuste de R\$ 6,3%.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orcamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20.12.2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.905, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 8°, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 15 de dezembro de 2014.

Prefeito Municipal



SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM A FUNÇÃO GRATIFICADA "PREGOEIRO" SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

IN THE STATE OF TH	IMPACTO FINANCEIRO	12/2014		A STATE OF THE STA
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **
PREGOEIRO	7	R\$ 1.725,00	R\$ 12.558	R\$ 12.558

· 一个人们是一个人们的一个人们的一个人们的一个人们的一个人们的一个人们的一个人们的一个人们的				
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **
PREGOEIRO	7	R\$ 1.835,40	R\$ 13.362	R\$ 173.702

を発見されている。 1987年の大学をプレスを表現のない。 1987年の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の	IMPACTO FINANCEIR	0 2016 指数系数	The state of the s	
FUNÇÃO	QTDE	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL **
PREGOEIRO	7	R\$ 1.951,03	R\$ 14.203	R\$ 184.645

* Índice IPCA 6,4% para 2015 e 6,3% para 2016 obtido no Boletim Focus emitido pelo BACEN em 17/11/2014

** Considerando 12 meses + 13º Salário

***Patronal de 4% referente à Contribuição à Assistência a Saúde

PREVISÃO DE DESPESAS - 2014 A 2016

	2014	14		2015		2016		TOTAL
REGOEIRO	R\$	12.558	R\$	173.702,26	R\$	184.645	R\$	370.906





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº \checkmark ao Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

As Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que a apresentou na qualidade de líder do governo, e, por isso, ela está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURÉS DE MORAES





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: a Emenda nº da Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO



1º DISCUSSÃO S.E. 87/2019 APROVADO REJEITADO Den como a EM_15 12 12014 en en el 1	
APROVADOM REJEITANOM DOLLAR COMMON	_
EM 15 12 12014 evend 1	_
PRESIDENTE	

•

APROVADOD REJETRADOD -
EM 15 172 1 2014 Ben como
PRESIDENTE C. Redey
DISCUSSÃO ÚNICA SE 89/2014 APROVADOD REJEITADO C- Redad EM 17 1 2014 C- Redad
PRESIDENTE



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 447/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

ANTOMÓ CARLOS SILVANO Presidente

FRANCISCO FRA A DA SILVA

Membro

*YA*LDECIR MOREIRA DA SILVA





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL . 447/2014

No

SOBRE: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do **caput** deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº <u>7.370</u>, de 02 de maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação especifica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APÓLÓ DASILVA





ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA - FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDAD E	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	1,5 piso salarial da PMS

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- II Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III Credenciamento dos interessados;
- IV Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:
- VII Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxilio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX Recebimento e encaminhamento de recursos para analise e decisão do secretário da administração;
- X Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregoeiro	07_
-	





Estado de São Paulo

Nº 1062

Sorocaba, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO^{*} Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 327/2014 ao Projeto de Lei nº 352/2014;
- Autógrafo nº 328/2014 ao Projeto de Lei nº 390/2014;
- Autógrafo nº 329/2014 ao Projeto de Lei nº 410/2014;
- Autógrafo nº 330/2014 ao Projeto de Lei nº 414/2013;
- Autógrafo nº 331/2014 ao Projeto de Lei nº 416/2014;
- Autógrafo nº 332/2014 ao Projeto de Lei nº 447/2014;
- Autógrafo nº 333/2014 ao Projeto de Lei nº 444/2014;
- Autógrafo nº 334/2014 ao Projeto de Lei nº 440/2014;
- Autógrafo nº 335/2014 ao Projeto de Lei nº 439/2014;
- Autógrafo nº 336/2014 ao Projeto de Lei nº 429/2014;
- Autógrafo nº 337/2014 ao Projeto de Lei nº 335/2014;
- Autógrafo nº 338/2014 ao Projeto de Lei nº 400/2014;
- Autógrafo nº 339/2014 ao Projeto de Lei nº 348/2014;
- Autógrafo nº 340/2014 ao Projeto de Lei nº 372/2014;

Autógrafo n° 341/2014 ao Projeto de Lei nº 106/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 332/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2014

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 447/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.
- § 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.
- § 2º A lotação da Função Gratificada constante do **caput** deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.
- Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação especifica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art, 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

ANEXO I

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDAD E	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	I,5 piso salarial da PMS

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- II Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- · III Credenciamento dos interessados;
 - IV Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
 - V Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
 - VI Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:
 - VII Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
 - VIII Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxilio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
 - IX Recebimento e encaminhamento de recursos para analise e decisão do secretário da administração;
 - X Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Pregoeiro 07/	SEAD
	07//
	1/2//
	<i>t</i> /
// /	/





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / № 1.666 FOLHA 1 DE 5

LEI Nº 11.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 447/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do caput deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação especifica para exercer esta atribuição.



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / № 1.666 FOLHA 2 DE 5

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666 FOLHA 3 DE 5

ANEXO I

.PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

□ DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregociro	07	40	1,5 piso salarial da PMS

ANEXO II

Súmula de atribuições:

 I - Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.

II - Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado peto setor responsável pela compra/contratação.

III - Credenciamento dos interessados;

 IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;

 V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;

VI - Verificação da conformidade da proposta com os requisitos

estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preco:

VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxilio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;

IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para analise e decisão do secretário da administração;

 X - Encaminhamento do processo devidamente instruido, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

EAD	
07	



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 19 de DEZEMBRO de 2014/nº 1.666 Folha 4 de 5

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014 Processo nº 27.456/2014

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba define, na letra "b", do inciso V, do art. 2º, função gratificada, como sendo aquelas "para as quais o Chefe do Executivo pode nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias".

De outro norte, é cediço que a adequada remuneração da função de Pregoeiro já é assunto discutido há muito tempo, seja pela necessidade de se garantir maior segurança legal ao trabalho desempenhado, seja para instituir remuneração específica pelo exercício da atividade.

Além disso, é do conhecimento comum que o Pregoeiro, não raramente, acaba por executar atividades alheias à sua incumbência. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregociro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos Pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio e o próprio Pregoeiro. Entretanto, no âmbito da Prefeitura de Sorocaba tal função será desempenhada somente por servidores efetivos.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entendesse como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores efetivos que desempenham outras atribuições, além das atividades increntes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.

PACITICAL GENEL -11-Duz-2014-08106-141787-046



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / № 1.666 FOLHA 5 DE 5

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014- fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANSUNZIO Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação da função gratificada de Pregociro

(Processo nº 27.456/2014)

LE1 Nº 11.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 447/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições e forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do caput deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação especifica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 - fls. 2.	
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS	
Secretário de Negócios Jurídicos	
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.	
VIVIANE DA MOTTA BERTO	
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais	



Lei nº 11.026, de 18/12/2014 - fls. 3.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	. VENCIMENTO
Pregoeiro	07	40	1,5 piso salarial da PMS

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 - fls. 4.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- 1 Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do edital.
- Il Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III Credenciamento dos interessados;
- IV Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxilio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX Recebimento e encaminhamento de recursos para analise e decisão do secretário da administração;
- X Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Amplitude de vencimentos: 1,5 piso salarial da PMS

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando Provimento: exclusivo de funcionário

Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 - fls. 5.

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	SEAD
Pregoeiro	07.
-	

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 - fls. 6.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014 Processo nº 27.456/2014

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e da outras providências.

De início, cumpre destacar que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba define, na letra "b", do inciso V, do art. 2°, função gratificada, como sendo aquelas "para as quais o Chefe do Executivo pode nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias".

De outro norte, é cediço que a adequada remuneração da função de Pregoeiro já é assunto discutido há muito tempo, seja pela necessidade de se garantir maior segurança legal ao trabalho desempenhado, seja para instituir remuneração específica pelo exercício da atividade.

Além disso, é do conhecimento comum que o Pregoeiro, não raramente, acaba por executar atividades alheias à sua incumbência. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

"Art. 3º A fase preparatoria do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos Pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio e o próprio Pregoeiro. Entretanto, no âmbito da Prefeitura de Sorocaba tal função será desempenhada somente por servidores efetivos.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entendesse como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores efetivos que desempenham outras atribuições, além das atividades inerentes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.

CANNO TINES OF STREET OF STREET OF 141285.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.026, de 18/12/2014 - fls. 7.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2014- fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANTUNZIO Prefeito Municipal

30000 G

CANAGA MENICIPAL DE SIROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação da função gratificada de Pregoeiro